



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1517157/2022
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU

DELIBERAÇÃO N.º 022/2024 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 17 de abril de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o presente processo de Notificação em desfavor da empresa [REDACTED], por ausência de registro no CAU;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe que “*exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa [...] jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que [...] se apresenta como [...] pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.*”;

Considerando o registro da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como prestadora de serviços de arquitetura a partir de 05/4/2019;

Considerando a informação no relatório de instrução, bem como no cartão CNPJ da empresa, que a mesma encontra-se INAPTA e o entendimento que a condição de INAPTA não necessariamente refere-se que a empresa não está em atividade; e

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, Edson Santos da Silva.

DELIBEROU:

1 - Aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pelo encaminhamento de diligência para que, in loco, seja verificado se a empresa encontra-se em atividade;

2 - Em consonância à celeridade dos atos, em caso positivo, confirmar o AUTO DE INFRAÇÃO estabelecido em 300 vezes o valor da anuidade – conforme a Resolução n.º 198, de 15 de dezembro de 2020 – CAU/BR, em desfavor da empresa em questão, ante a ausência de registro de pessoa jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF;

3 - Em situação negativa, encaminhar os autos para a Jurídica do CAU, a fim de fundamentar a confirmação do Auto de Infração à empresa uma vez que, não foi encontrada a mesma em condição de atuação, entretanto, publicitando e/ou oferecendo serviços de arquitetura sem o devido registro.

Com 5 votos favoráveis, 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 17 de abril de 2024.

Atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

(Documento assinado eletronicamente)

Edson Santos da Silva

Coordenador da CEP-CAU/DF

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Edson Santos da Silva	x			
Coordenador-adjunto	João Luiz Valim Batelli	x			
Membro em titularidade	Eder Fabio Faria Ribeiro	x			
Membro em titularidade	Renan Mendes Monteiro	x			
Membro em titularidade	Rick Hudson Castro Silva	x			

Histórico da votação:**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF****Data:** 17/04/2024**Matéria em votação:** AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU**Resultado da votação:** Sim (05) Não (XX) Abstenções (XX) Ausências (XX), Total (05)**Secretária:** Juliana Severo dos Santos**Condutor dos trabalhos (coordenador):** Edson Santos da Silva